



REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I Disposições gerais

*Aprovado
14.08.2007
[Assinatura]*

Artigo 1º Âmbito

O presente Regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia ao abrigo do Decreto-Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto, de 20 de Abril, aplica-se às bolsas atribuídas pela Universidade Técnica de Lisboa para prossecução pelo bolsheiro de actividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico ou formação conexas com essas áreas.

Artigo 2º Tipos de bolsas

São os seguintes os tipos de bolsas a atribuir:

- a. Bolsas de cientista convidado (BCC)
- b. Bolsas de desenvolvimento de carreira científica (BDCC)
- c. Bolsas de pós-doutoramento (BPD)
- d. Bolsas de doutoramento (BD)
- e. Bolsas de doutoramento em empresas (BDE)
- f. Bolsas de mestrado (BM)
- g. Bolsas de investigação (BI)
- h. Bolsas de iniciação científica (BIC)
- i. Bolsas de integração na investigação (BII)
- j. Bolsas de estágio em organizações científicas e tecnológicas internacionais (BEST)
- k. Bolsas de licença sabática (BSAB)
- l. Bolsas de mobilidade entre instituições de I&D e empresas ou outras entidades (BMOB)
- m. Bolsas de gestão de ciência e tecnologia (BGCT)
- n. Bolsas de técnico de investigação (BTI)

Artigo 3º Bolsas de cientista convidado (BCC)

1 - As bolsas de cientista convidado destinam-se a professores universitários ou investigadores com currículo científico de mérito reconhecidamente elevado, para realizarem actividades em instituições científicas e tecnológicas portuguesas.

2 - A duração total deste tipo de bolsa pode variar entre três meses e três anos.

3 - A concessão da bolsa pode sofrer interrupções, por motivo de ausência temporária do bolseiro do país, sendo que, no termo de um período máximo de cinco anos contados da data de início da bolsa, ocorre a sua caducidade.

Artigo 4º

Bolsas de desenvolvimento de carreira científica (BDCC)

1 - As bolsas de desenvolvimento de carreira científica destinam-se a doutorados que tenham obtido o doutoramento, entre dois e seis anos antes da data da apresentação da candidatura e tenham revelado, na actividade realizada após o doutoramento, mérito científico elevado.

2 - Estas bolsas têm como objectivo apoiar o desenvolvimento de aptidões de direcção e coordenação de projectos científicos no País, pelo que, durante o período da bolsa, o bolseiro deve dirigir um projecto científico próprio numa instituição científica portuguesa.

3 - A duração deste tipo de bolsa é anual, prorrogável até ao máximo de seis anos consecutivos, mediante avaliações intercalares positivas, não podendo ser concedida por períodos inferiores a um ano consecutivo.

Artigo 5º

Bolsas de pós-doutoramento (BPD)

1 - As bolsas de pós-doutoramento destinam-se a doutorados que tenham obtido o grau, preferencialmente há menos de cinco anos, para realizarem trabalhos avançados de investigação em instituições científicas portuguesas ou estrangeiras de reconhecida idoneidade.

2 - Na avaliação de candidaturas para BPD é valorizada a mobilidade em relação à instituição onde foi obtido o doutoramento e, em particular, a mobilidade de doutorados em universidades estrangeiras para trabalhos de pós-doutoramento em Portugal.

3 - A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável, até totalizar seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

4 - No caso de BPD no estrangeiro, o período máximo de concessão da bolsa é, em geral, de dois anos para doutorados em Portugal e de um ano para doutorados no estrangeiro. Caso o bolseiro pretenda prosseguir actividades de pós-doutoramento em Portugal, a bolsa pode ser prorrogada até totalizar seis anos.

Artigo 6º

Bolsas de doutoramento (BD)

1 - Pode candidatar-se a bolsa de doutoramento no país ou no estrangeiro quem satisfaça as condições previstas no nº 1 do Artigo 30º do DL nº 74/2006, de 24 de Março.

2 - A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável até totalizar quatro anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

3 - Poderão ainda ser objecto de apoio, em condições a definir pela Universidade Técnica de Lisboa, conjuntos de bolsas para programas de doutoramento.

Artigo 7º

Bolsas de doutoramento em empresas (BDE)

1 - Pode candidatar-se a bolsa de doutoramento em empresas no país quem satisfaça as condições previstas no nº 1 do Artigo 30º do DL nº 74/2006, de 24 de Março, para realizar trabalhos de doutoramento em ambiente empresarial e visando temas de relevância para a correspondente empresa, desde que aceites pela universidade que confere o correspondente grau de doutor.

2 - A atribuição deste tipo de bolsa pressupõe um plano de trabalhos que especifique detalhadamente os objectivos, as condições de suporte à actividade de investigação do bolseiro na empresa e a interacção prevista entre a empresa e a instituição universitária onde o bolseiro se inscreve para a obtenção do grau de doutor, devendo, em particular, ser prevista a forma de articulação entre a orientação académica do doutoramento por um professor universitário ou investigador e a correspondente supervisão empresarial, através de protocolo a celebrar entre as entidades envolvidas.

3 - A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável até totalizar quatro anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

4 - As bolsas previstas no presente artigo regem-se por regulamento próprio.

Artigo 8º

Bolsas de mestrado (BM)

1 - Pode candidatar-se a bolsa de mestrado no país ou no estrangeiro quem satisfaça as condições previstas no nº 1 do Artigo 17º do DL nº 74/2006 de 24 de Março, para efeitos de preparação da dissertação de mestrado, quando a esta houver lugar.

2 - A duração máxima deste tipo de bolsa é de um ano, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 9º

Bolsas de investigação (BI)

1 - As bolsas de investigação destinam-se a bacharéis, licenciados ou mestres para obterem formação científica em projectos de investigação ou em instituições científicas e tecnológicas no País.

2 - A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável até totalizar três anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 10º

Bolsas de iniciação científica (BIC)

1 - As bolsas de iniciação científica destinam-se preferencialmente a estudantes do ensino superior, com um mínimo de 3 anos de formação (1º ciclo completo ou

equivalente) para obterem formação científica integrados em projectos de investigação.

2 - A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável até dois anos dependendo de bom desempenho escolar, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 11º

Bolsas de integração na investigação (BII)

1 - As bolsas de integração na investigação (BII) destinam-se, preferencialmente, a estudantes do ensino superior nos anos iniciais de formação e com bom desempenho escolar, inscritos em instituições do ensino superior público ou privado.

2 - Este tipo de bolsa, a tempo parcial, tem por objectivo criar condições de estímulo e desenvolvimento do sentido crítico, da criatividade e da autonomia de estudantes do ensino superior pela prática da investigação e dos seus métodos, devendo os bolseiros ser integrados em projectos de investigação.

3 - Estas bolsas são atribuídas por instituições científicas avaliadas e financiadas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, sendo suportadas através de um reforço do financiamento plurianual.

4 - Os estudantes podem ser oriundos de qualquer instituição de ensino superior, independentemente de esta ser ou não a instituição de acolhimento da instituição científica que recebe o bolseiro.

5 - A duração deste tipo de bolsa pode variar entre 3 e 12 meses, em articulação com o calendário escolar.

6 - Estas bolsas são renováveis até ao máximo de 24 meses, podendo a integração do bolseiro decorrer numa ou mais instituições científicas.

Artigo 12º

Bolsas de estágio em organizações científicas e tecnológicas internacionais (BEST)

1 - As bolsas de estágio em organizações científicas e tecnológicas internacionais de que Portugal é membro têm como principal objectivo facultar oportunidades de formação nessas organizações, em condições a acordar com as mesmas.

2 - A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável até totalizar cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 13º

Bolsas de licença sabática (BSAB)

1 - As bolsas de licença sabática destinam-se a doutorados em regime de licença sabática para realizarem actividades de investigação em instituições estrangeiras.

2 - A duração deste tipo de bolsa varia entre um mínimo de três meses e um máximo de um ano, não renovável, e refere-se unicamente ao período de permanência no estrangeiro.

3 - Os candidatos devem obter previamente autorização para a realização de licença sabática junto da instituição a que se encontram vinculados contratualmente.

Artigo 14º

Bolsas de mobilidade entre instituições de I&D e empresas ou outras entidades (BMOB)

1 - As bolsas de mobilidade têm por objectivo incentivar a mobilidade e a transferência de conhecimento e tecnologia entre instituições de I&D e empresas ou outras entidades públicas ou privadas com actividades de natureza económica, social ou de administração pública no País.

2 - Estas bolsas destinam-se a licenciados, mestres ou doutores para a realização de actividades de I&D em empresas ou outras entidades públicas ou privadas, para participação em programas de formação avançada que envolvam empresas ou associações empresariais e instituições científicas ou universidades, ou para a realização de actividades que promovam a inovação tecnológica, designadamente em entidades gestoras de capital de risco, de intermediação tecnológica, de gestão de propriedade intelectual e de consultoria científica.

3 - A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável até totalizar três anos consecutivos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 15º

Bolsas de gestão de ciência e tecnologia (BGCT)

1 - As bolsas de gestão de ciência e tecnologia destinam-se a licenciados, mestres ou doutores para obterem formação complementar em gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou formação superior na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, e ainda para obterem formação em instituições relevantes para o sistema científico e tecnológico nacional de reconhecida qualidade e adequada dimensão, em Portugal ou no estrangeiro.

2 - A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável, até totalizar seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 16º

Bolsas de técnico de investigação (BTI)

1 - As bolsas de técnico de investigação destinam-se a proporcionar formação complementar especializada, em instituições científicas e tecnológicas portuguesas ou estrangeiras, de técnicos para apoio ao funcionamento e à manutenção de equipamentos e infra-estruturas laboratoriais de carácter científico e a outras actividades relevantes para o sistema científico e tecnológico nacional.

2 - A duração deste tipo de bolsa é variável, até um total de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

CAPÍTULO II

Processo de atribuição de bolsas

Artigo 17º

Candidatos

1 - Podem candidatar-se a bolsas de investigação científica financiadas através da Universidade Técnica de Lisboa, cidadãos nacionais e todos os portadores de título de residência em Portugal à data do concurso.

2 - Para bolsas no país de cientista convidado, desenvolvimento de carreira científica, ou pós-doutoramento podem também candidatar-se cidadãos estrangeiros ou apátridas não residentes em Portugal, desde que a candidatura seja apoiada pela instituição nacional de acolhimento.

3- A abertura de concursos para atribuição de bolsas é publicitada através de anúncios nos meios de comunicação social e/ou no site institucional da Universidade Técnica de Lisboa.

4- Os anúncios devem mencionar a regulamentação legal aplicável.

Artigo 18º

Documentos de suporte

1 - A formalização das candidaturas é livre quanto ao modo de apresentação, devendo ser formalizada de acordo com o previsto no edital de abertura de concurso.

2 - Para além de documentação específica que possa ser exigida no edital de abertura do concurso, os processos de bolsa devem integrar a documentação referida nos números seguintes, consoante o tipo de bolsa.

3 - Para bolsas de tipo BD e BM, são necessários os seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respectivo tipo de bolsa, nomeadamente certificados de habilitações;

b) Plano de Actividades a desenvolver;

c) Curriculum vitae do candidato;

e) Curriculum vitae resumido do orientador ou do responsável pela equipa onde se desenvolve a actividade do candidato;

f) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão os trabalhos de investigação ou as actividades de formação, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho;

g) Certificados das disciplinas realizadas no ensino superior, com as respectivas classificações;

h) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição que conferirá o grau académico;

i) Cartas de recomendação;

4 - Para bolsas de tipo BCC e BSAB são necessários os documentos referidos nas alíneas a) a c) e f) do número anterior;

5 - Para bolsas de tipo BDCC são necessários os documentos referidos nas alíneas a) a c) do nº 3.

6 - Para bolsas de tipo BPD são necessários os documentos referidos nas alíneas a) a g) do nº 3.

7 - Na candidatura a bolsas de tipo BPD, caso o candidato não possua certificado comprovativo do grau de doutor, deverá indicar no respectivo formulário a data em que submeteu a versão definitiva da sua tese de doutoramento à universidade que lhe confere o correspondente grau, sob pena de invalidade da candidatura.

8 - Para bolsas de tipo BI, BIC, BII, BTI, BGCT ou BMOB são necessários os documentos referidos nas alíneas a) a e) do nº 3.

9 - No caso de o candidato não conseguir obter os certificados mencionados na alínea g) do nº 3 até ao termo do prazo de candidatura, deve substituí-los por declarações da sua responsabilidade com o correspondente conteúdo, e enviar à Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, os certificados oficiais em suporte de papel, logo que deles disponha.

10 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as candidaturas podem ser, entretanto, avaliadas, mas as bolsas apenas serão concedidas após a recepção dos certificados comprovando as informações comunicadas nos termos do número anterior.

Artigo 19º

Avaliação das candidaturas

1 - A avaliação das candidaturas tem em conta o mérito do candidato, do programa de trabalhos e das condições de acolhimento.

2 - Os critérios de avaliação devem constar dos anúncios dos concursos.

3- As candidaturas serão avaliadas por um júri composto por 3 membros, todos com grau de doutor.

Artigo 20º

Divulgação dos resultados

1- Os resultados da avaliação são divulgados até 30 dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas, mediante comunicação escrita aos candidatos.

2 - Dos resultados finais pode ser interposto reclamação para o júri ou recurso para o Reitor da UTL no prazo de 10 dias úteis após a respectiva comunicação.

Artigo 21º

Prazo para aceitação

Nos 10 dias úteis seguintes à comunicação da concessão de bolsa, o candidato deve confirmar a sua aceitação por escrito e comunicar a data do início efectivo das actividades inerentes à bolsa atribuída.

Artigo 22º

Prazo para assinatura do contrato

Nos 15 dias úteis seguintes à data do recebimento do contrato de bolsa de investigação, o bolseiro deve devolvê-lo à Universidade Técnica de Lisboa devidamente assinado.

Artigo 23º

Concessão de Bolsas

A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas neste Regulamento e no contrato a celebrar entre a Universidade Técnica de Lisboa e o bolseiro.

1 - A concessão do estatuto de bolseiro pela Universidade Técnica de Lisboa, efectuada nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto, produz efeitos à data de início da bolsa, sendo a sua prova feita mediante declaração daquela instituição.

2 - A Universidade Técnica de Lisboa será autorizado a emitir em relação aos respectivos bolseiros todos os documentos comprovativos da sua qualidade de bolseiro abrangido pelo diploma referido no número anterior.

CAPÍTULO III

Regime da bolsa

Artigo 24º

Contrato de bolsa

1 - A concessão de bolsa opera-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições descritas no Artigo 13º nº 1.

2 - O Contrato de Bolsa deve conter as seguintes indicações:

- a) A identificação do bolseiro e do orientador científico ou coordenador;
- b) A identificação da entidade acolhedora e financiadora;
- c) A identificação do regulamento aplicável, quando haja;
- d) O plano de actividades a desenvolver pelo bolseiro;
- e) A indicação da duração e data de início da bolsa.

Artigo 25º

Duração e Renovação

- 1 - A duração das bolsas está fixada nos artigos 3º a 16º do presente regulamento.
- 2 - As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao seu limite máximo de duração.
- 3 - O bolseiro deve apresentar à Universidade Técnica de Lisboa, de preferência, até 60 dias antes do início do novo período da bolsa, um pedido de renovação da mesma, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Relatório detalhado dos trabalhos realizados, onde constem os endereços URL de comunicações e publicações resultantes da actividade desenvolvida, caso existam;
 - b) Parecer do orientador ou do responsável pela actividade do candidato ou do seu enquadramento, sobre os documentos referidos na alínea anterior e sobre a conveniência de renovação da bolsa.
- 4 - O pedido de renovação de bolsa de pós-doutoramento para o segundo triénio, deve ser enviado, de preferência, até seis meses antes do início do novo período de bolsa, acompanhado dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, bem como do plano de trabalhos para o segundo triénio, para efeitos de avaliação científica.
- 5 - A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato e é comunicada, por escrito, ao bolseiro, pela Universidade Técnica de Lisboa.

Artigo 26º

Exclusividade

- 1 - Cada bolseiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, excepto quando se estabeleça acordo de conformidade entre as entidades financiadoras.
- 2 - As funções do bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos expressamente previstos no artigo 5º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto, sob pena de cancelamento da bolsa, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.
- 3 - Os bolseiros que continuem a auferir a remuneração decorrente de vínculo contratual têm direito a um subsídio mensal no país ou no estrangeiro conforme previsto neste Regulamento, ou à diferença do subsídio de manutenção mensal da respectiva bolsa e a remuneração mensal auferida em resultado do vínculo contratual, deduzido o IRS, conforme a situação mais favorável para o bolseiro.
- 4 - O bolseiro tem a obrigação de informar a Universidade Técnica de Lisboa da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, ou do exercício de qualquer actividade remunerada não inicialmente previsto na sua candidatura original.

Artigo 27º
Alteração ao plano de trabalho

A alteração do plano de trabalho depende de autorização da Universidade Técnica de Lisboa, devendo o pedido do bolseiro ser acompanhado de parecer do orientador ou do responsável pelo acompanhamento dos trabalhos do bolseiro.

Artigo 28º
Menção de apoio

Em todos os trabalhos realizados pelo bolseiro deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados financeiramente pela Universidade Técnica de Lisboa.

CAPÍTULO IV
Condições financeiras da bolsa

Artigo 29º
Componentes da bolsa

1 - De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato, esta pode incluir as componentes seguintes, eventualmente cumulativas entre si:

- a) Subsídio mensal de manutenção, cujo montante varia consoante o bolseiro exerça a sua actividade no país ou no estrangeiro;
- b) Subsídio para compensação dos encargos relativos à Segurança Social, correspondente ao primeiro escalão referido no artigo 36º do Decreto-Lei nº 40/89, de 1 de Fevereiro, após prova de pagamento por parte do bolseiro;
- c) Subsídio de inscrição, matrícula ou propina relativo a bolsas de tipo BD ou BM, no valor preestabelecido, a pagar à instituição nacional que conferirá o grau, excepto se o correspondente ano de bolsa decorrer integralmente no estrangeiro.
- d) Inscrição, matrícula ou propina relativa a bolsas do tipo BD ou BM para o caso de bolsas com períodos no estrangeiro, a pagar à instituição estrangeira até um valor máximo preestabelecido.
- e) Subsídio de apoio aos custos envolvidos na execução gráfica da tese e na obtenção do certificado do grau obtido. Este subsídio só é atribuído depois de recebida na Universidade Técnica de Lisboa uma cópia autenticada daquele certificado.

2 - Para bolsas de cidadãos nacionais com períodos no estrangeiro ou de cidadãos estrangeiros no país, podem, ainda, acrescer as componentes seguintes:

- a) Subsídio anual de viagem, caso se justifique, no valor preestabelecido;
- b) Subsídio de instalação único para estadas iguais ou superiores a seis meses consecutivos, no valor preestabelecido.

3 - Todos os bolseiros com bolsas de tipo BPD, BD ou BM podem, ainda, candidatar-se às componentes seguintes, a conceder mediante disponibilidade orçamental:

a) Subsídio para apresentação de trabalhos em reuniões científicas, até um montante que, em cada ano de bolsa, não poderá exceder o valor limite preestabelecido que, no caso de não ser utilizado, não poderá transitar de ano de bolsa.

b) Subsídio para actividades de formação complementar noutra instituição nacional ou estrangeira, excepto cursos, de duração não superior a três meses, no caso de terem bolsa no País;

c) Subsídio de viagem para actividades de formação complementar noutra instituição nacional ou estrangeira, excepto cursos, no caso de terem bolsa no estrangeiro.

4 - Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, férias, Natal ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente regulamento.

Artigo 30º

Pagamentos de inscrições, matrículas ou propinas

1 - Os pagamentos das componentes de inscrições, matrículas ou propinas previstas nas alíneas c) e d) do nº 1 do artigo anterior são efectuados da seguinte forma:

a) No caso previsto na alínea c) do nº 1 do artigo anterior, a importância é paga directamente à instituição nacional que confere o grau ao bolseiro;

b) No caso previsto na alínea d) do nº 1 do artigo anterior, a importância é paga ao bolseiro, que, por sua vez, se responsabiliza pelo seu pagamento à instituição estrangeira responsável pela formação e pela apresentação do respectivo documento comprovativo do pagamento, efectuado através de recibo, sendo aceites, apenas, os documentos originais.

CAPÍTULO V

Direitos e Deveres

Artigo 31º

Direitos dos Bolseiros

a) Receber pontualmente o financiamento de que beneficiem em virtude da concessão da bolsa;

b) Obter da entidade acolhedora o apoio técnico e logístico necessário à prossecução do seu plano de trabalhos;

d) Beneficiar do adiamento do serviço militar obrigatório, nos termos da legislação em vigor;

e) Beneficiar, por parte da entidade acolhedora ou financiadora, de um seguro contra acidentes pessoais, incluindo as deslocações ao estrangeiro;

f) Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais nas actividades de investigação, suportado pela instituição que atribui a bolsa;

i) São cobertas pelo seguro social voluntário as eventualidades de invalidez, velhice, morte, maternidade, paternidade, adopção, doença e doenças profissionais cobertas pelo subsistema previdencial.

Artigo 32º Segurança Social

1 - Os bolseiros podem assegurar o exercício do direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto, assumindo as instituições financiadoras de bolsas os encargos resultantes das contribuições previstas nesse estatuto.

2 - A suspensão legalmente prevista durante o período de maternidade, paternidade e adopção efectua-se, sem prejuízo do pagamento da bolsa pelo tempo correspondente.

3 - Todas as eventualidades de doença, assistência a menores doentes, assistência a deficientes, assistência a filhos e assistência à família, serão suportadas pela Segurança Social, tendo apenas lugar a suspensão da bolsa durante o período correspondente.

Artigo 33º Deveres dos bolseiros

Todos os bolseiros devem:

a) Cumprir pontualmente o plano de actividades estabelecido, não podendo este ser alterado unilateralmente;

b) Cumprir as regras de funcionamento interno da entidade acolhedora e as directrizes do orientador ou coordenador;

c) Apresentar atempadamente os relatórios a que esteja obrigado, nos termos do regulamento e do contrato;

d) Comunicar à Universidade Técnica de Lisboa a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa;

e) Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do bolseiro, facilitando a sua actividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento;

f) Elaborar um relatório final de apreciação do programa de bolsa, o qual deve conter uma listagem das publicações e trabalhos elaborados no âmbito do contrato, bem como cópia do respectivo trabalho final, no caso de bolsa concedida para obtenção de grau ou diploma académico;

g) O bolsheiro deve apresentar, até 60 dias após o termo da bolsa, um relatório final das actividades desenvolvidas, incluindo as comunicações e publicações resultantes da referida actividade, acompanhado pelo parecer do orientador ou responsável pela respectiva actividade.

h) Cumprir os demais deveres decorrentes da lei, do regulamento e ou do contrato.

Artigo 34º

Deveres da entidade de acolhimento

1 - A entidade acolhedora deve:

a) Acompanhar e fornecer o apoio técnico e logístico necessário ao cumprimento do plano de actividades por parte do bolsheiro, designando-lhe, aquando do início da bolsa, um coordenador que supervisiona a actividade desenvolvida;

b) Proceder à avaliação do desempenho do bolsheiro;

c) Comunicar, atempadamente, ao bolsheiro as regras de funcionamento da entidade acolhedora;

d) Prestar, a todo o momento, a informação necessária, por forma a garantir ao bolsheiro o conhecimento do seu Estatuto.

2 - A actividade inserida no âmbito da bolsa pode, pela sua especial natureza e desde que previsto no regulamento e ou contrato, ser desenvolvida noutra entidade, pública ou privada, considerando-se, neste caso, extensíveis a esta todos os deveres que incumbem à entidade acolhedora por força do número anterior.

3 - A entidade acolhedora é subsidiariamente responsável pelo pagamento da bolsa, sem prejuízo do direito de regresso contra a entidade financiadora, nos termos gerais.

4 - No âmbito das suas funções de supervisão, o coordenador deve elaborar um relatório final de avaliação da actividade do bolsheiro, a remeter à Universidade Técnica de Lisboa e à entidade financiadora.

CAPÍTULO VI

Cessação do Contrato

Artigo 35º

Causas da Cessação

São causas de cessação do contrato, com o conseqüente cancelamento do Estatuto:

a) O incumprimento reiterado, por uma das partes;

b) A prestação de falsas declarações;

c) A conclusão do plano de actividades;

d) O decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;

e) A revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias;

f) A constituição de relação jurídico-laboral com a entidade acolhedora;

- g) Outro motivo atendível, desde que previsto no regulamento e ou contrato;
- h) O bolsheiro que não atinja os objectivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado ou cuja bolsa seja cancelada por motivo de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputada, pode ser obrigado a restituir as importâncias que tiver recebido.

Artigo 36º

Cancelamento da Bolsa

1 - A bolsa pode ser cancelada, por decisão fundamentada da Universidade Técnica de Lisboa, quando se verifique o incumprimento dos deveres do bolsheiro constantes do presente Regulamento e do Decreto-Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto.

2 - Sem prejuízo do disposto na lei penal, implica, ainda, o cancelamento da bolsa a prestação de falsas declarações pelo bolsheiro sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento.

3 - Os factos na origem do cancelamento da bolsa são comunicados pela Universidade Técnica de Lisboa à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, para efeitos de cancelamento do estatuto de bolsheiro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 37º

Bolsheiros com necessidades especiais

O disposto no presente regulamento pode ser objecto de adaptações casuísticas a bolsheiros com necessidades especiais, nomeadamente no que se refere aos montantes das componentes das bolsas, à duração das mesmas ou à fixação de regras especiais de acompanhamento do bolsheiro, na sequência de uma análise da situação concreta de cada bolsheiro com necessidades especiais, devendo essas condições ser fundamentadamente expostas à Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Artigo 38º

Regime de atribuição de bolsas

1 - As bolsas concedidas no âmbito de programas de financiamento, quer nacionais quer comunitários, geridos pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia obedecem ao Regime estabelecido no Regulamento de Formação Avançada e Qualificação de Recursos Humanos da referida Fundação.

2 - Todos os subsídios a atribuir nos termos do número anterior são os constantes da Tabela de Valores da Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Artigo 39º

Núcleo de Bolsheiros

O Gabinete de Relações Externas da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa funcionará como Núcleo de Acompanhamento de Bolsheiros prestando toda a informação relativa ao seu Estatuto. O horário de atendimento decorre de 2ª a 5ª Feiras das 10h às 12h e das 14h às 16h.

Artigo 40º
Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos tendo em atenção os princípios e as normas constantes no Decreto-Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto.

Artigo 41º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.